



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADA MIRA ROCHA

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0190/11-AL

Protocolo nº: 4521/11

Data: 24/10/2011

Assunto: Institui na Rede Pública de Ensino a Avaliação Semestral de Crianças e Adolescentes Regularmente Matriculados para detectar Grau de Exposição à Violência Doméstica e ao Abuso Sexual e dá outras providências.

**Tramitação Legislativa**

Leituras: 24/11/2011

nº S. Ord. 86ª

**COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	10-11-2011 1237/11-SELEG-172	0108/13-CJR	Aprovado
CAS	0040/13-SELEG	0002/14-CAS	Aprovado
CSC	0040/14-SELEG	0006/14-CSC	Aprovado

Observações:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

**PROJETO DE LEI Nº. 0190/2011.**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROT. GERAL

PROTÓCOLO Nº 452111

PROTÓCOLO EM 24.10.11 HORARIO 12:00h

Servidor responsável 16 de Anís

*Institui na Rede Pública de Ensino a Avaliação Semestral de Crianças e Adolescentes Regularmente Matriculados para Detectar Grau de Exposição à Violência Doméstica e ao Abuso Sexual e dá Outras Providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá **APROVOU**, e EU nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado do Amapá promoverão avaliação semestral das crianças e dos adolescentes regularmente matriculados, com vistas a analisar as condições de convivência familiar para detectar a exposição à violência doméstica e ao abuso sexual.

**Art. 2º** - A avaliação a que se refere o artigo anterior será coordenada por uma comissão estadual de avaliação e acompanhamento dos alunos da rede estadual de ensino, à qual compete estabelecer os instrumentos e critérios para a identificação, a avaliação e o acompanhamento das crianças e dos adolescentes vítimas de violência doméstica ou de abuso sexual.

**Parágrafo Único** - A Comissão, a ser instituída por ato do Poder Executivo, será composta por profissionais especializados na área médica, além de psicólogos e sociólogos.

..





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA**

**Art. 3º** - Nos casos em que haja suspeita de risco iminente de violência ou abuso sexual, os órgãos de defesa da criança e do adolescente serão prontamente notificados.

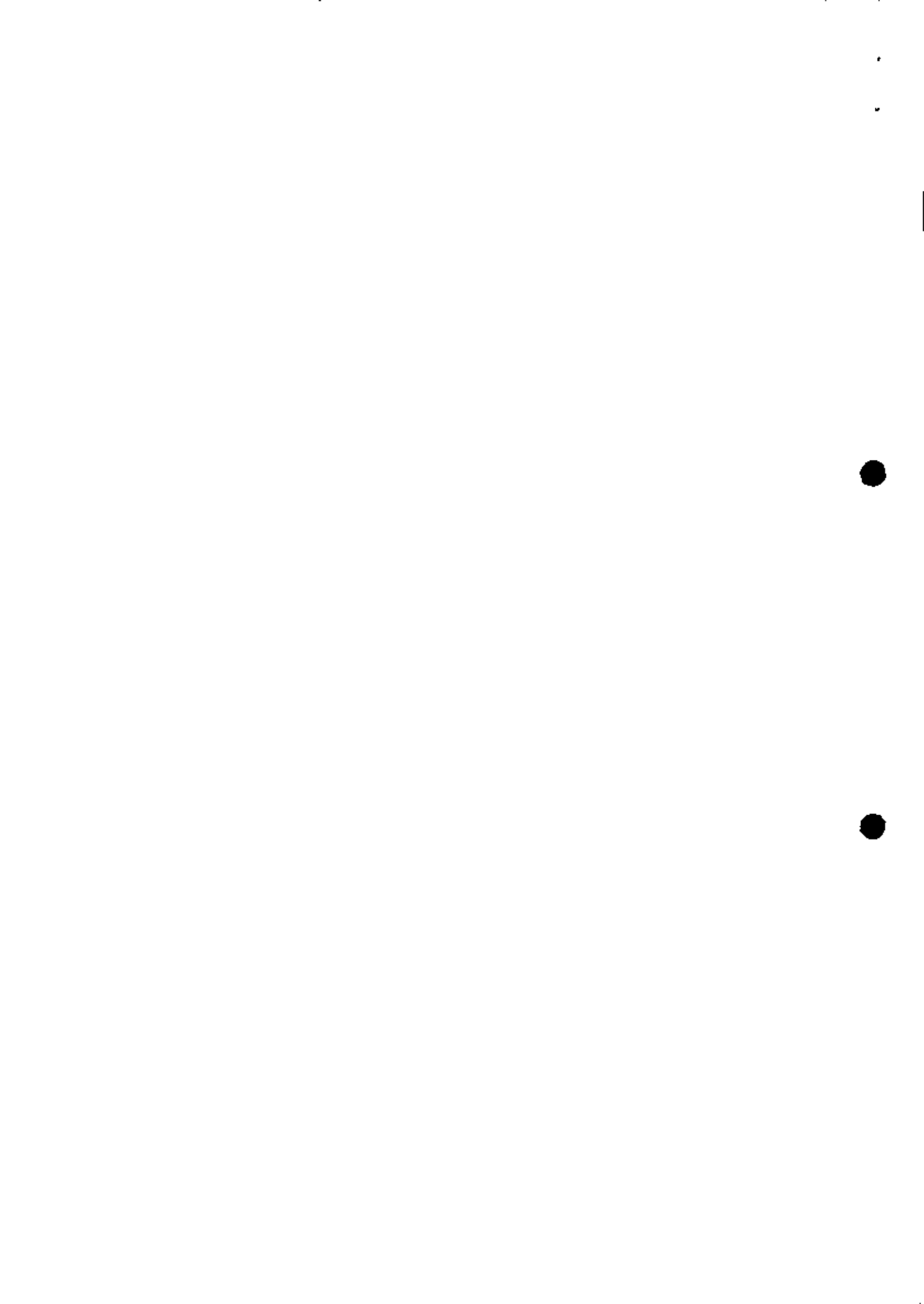
**Art. 4º** - As crianças e os adolescentes que sofreram abusos sexuais terão atendimento psicoterápico público e gratuito.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, 11 de outubro de 2011.



**MIRA ROCHA**  
*Deputada Estadual – PTB/AP.*





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

## JUSTIFICATIVA

No início deste ano, um crime de violência sexual chocou a sociedade. Uma menina de apenas 6 anos foi encontrada morta no município de Mazagão, com hematomas, sinais de espancamento e constatação de estupro. O grau de sofrimento que uma criança violentada é ainda pior quando o crime é praticado por parentes ou por pessoas muito próximas da família, uma violência psíquica e emocional, portanto é fundamental que o Estado "Governo" que administra assuma a vontade de se fazer políticas públicas que venham reduzir o sofrimento afetivo e emocional de dezenas de famílias, que sofrem com esse mal social.

Buscando contribuir para que tenhamos um apanhado que identifique as condições que propiciam a violência tanto doméstica quanto a sexual e permita agir previamente para reduzir esses crimes contra crianças e adolescentes, será muito mais eficaz um programa de assistência médica que previamente detectasse eventuais problemas clínicos nas crianças e nos adolescentes em idade escolar.

.

.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 1237/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 10 de Novembro de  
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0190/11-AL	Institui na Rede Pública de Ensino a Avaliação Semestral de Crianças e Adolescentes Matriculados para detectar Grau de Exposição à Violência Doméstica e ao Abuso Sexual e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha
PLO	0189/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a alterar as faixas de receita bruta anual e acompanhar o limite Federal para Simples Nacional para recolhimento de ICMS, no âmbito do Estado do Amapá.	Michel Jk
PLO	0167/11-AL	Dispõe sobre o uso obrigatório de elevadores em repartições públicas Estaduais do Estado do Amapá.	Kaká Barbosa

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO JORGE DA GAMA MELÉM  
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/11/11  
15:45



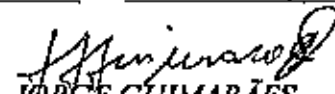


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0190/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2013

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Avoco o presente PL para relatoria desta Presidência.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2013.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. nº.0190/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2013.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer

Macapá-AP, 07 de março de 2013.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Relator

### TERMO DE JUNTADA


Nesta data faço juntada do PARECER nº. 0108 /13-CJR-AL, da lavra do Deputado CHARLES MARQUES

Macapá-AP, 07 de março de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino



**Parecer nº 0108/13- CJR-AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0190/11-AL	<b>AUTOR:</b> Dep.: MIRA ROCHA
<b>EMENTA:</b> INSTITUI NA REDE PÚBLICA DE ENSINO A AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, REGULARMENTE MATRICULADOS, PARA DETECTAR GRAU DE EXPOSIÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AO ABUSO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Dep.: CHARLES MARQUES 

**I - HISTÓRICO:**

A proposta em apreço, de autoria da Deputada MIRA ROCHA, versa sobre a instituição de Avaliação Semestral voltada para crianças e adolescentes, devidamente matriculados na rede pública de ensino, para detectar grau de exposição à violência doméstica e ao abuso sexual.

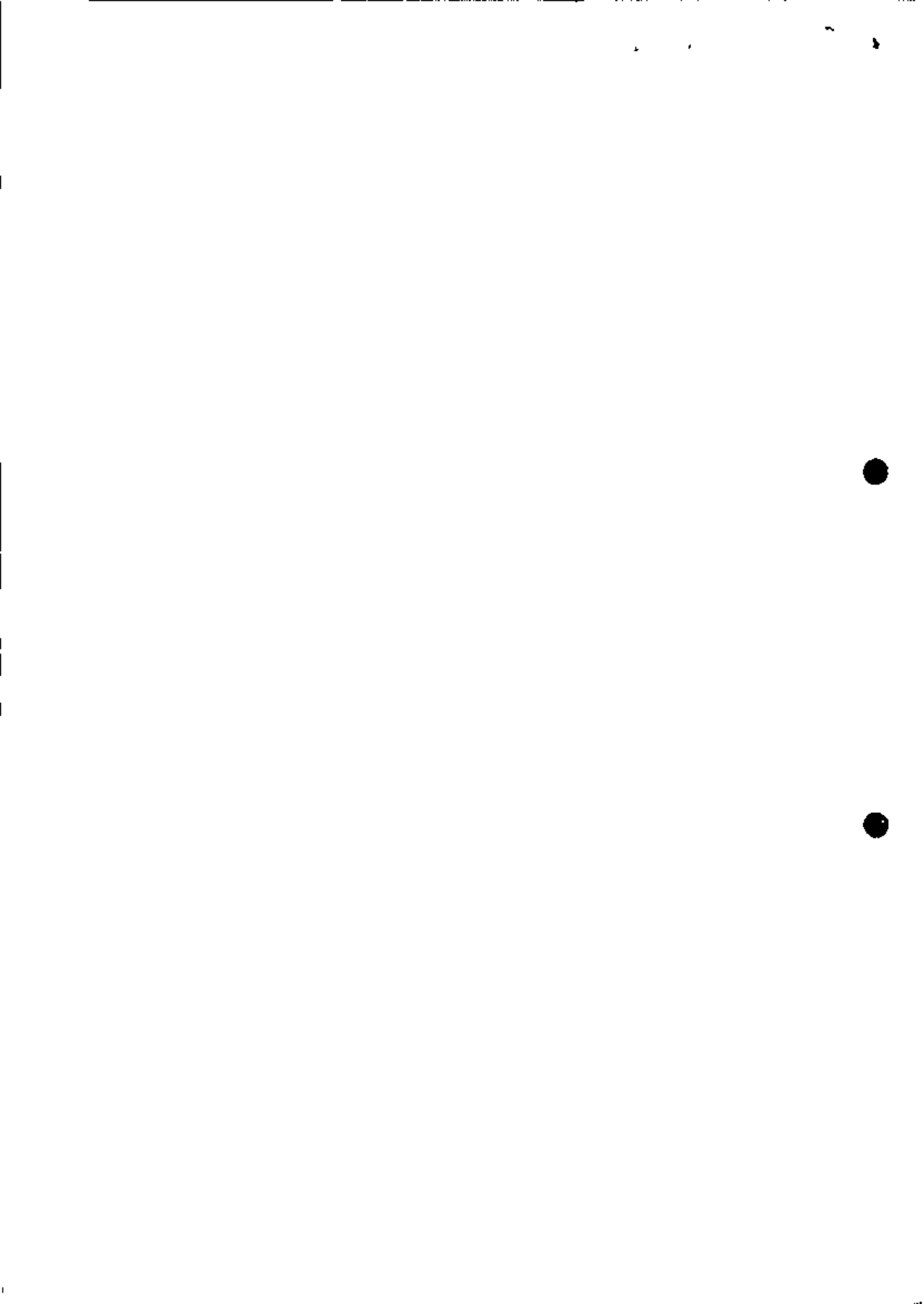
Inicialmente, torna-se imperioso dizer que a proposta abrange um tema recorrente de atualidades e de grande importância para a sociedade, cujo propósito maior é o de criar um instrumento de trabalho propício ao ambiente escolar, razão pela qual demonstra a necessidade de se constituir uma Comissão Estadual específica para coordenar as atividades de profissionais responsáveis pela avaliação e acompanhamento de crianças e adolescentes identificados como possíveis vítimas de violência doméstica ou de abuso sexual.

Assim, me parece salutar que o projeto de lei em epígrafe seja aprovado, permitindo que de seis em seis meses tenha o poder público, através do instrumento de avaliação, as informações necessárias para estabelecer no âmbito escolar as condições ideais de tratamento às crianças e adolescentes, violentadas e abusadas, doméstica e sexualmente. Além do mais, uma vez identificado o infrator, conduzir este aos órgãos responsáveis para que sofra as sanções punitivas do Estado.

Diante das razões acima apresentadas, solicito aos Ilustres Deputados que aprovem a proposição, visto que se enquadra dentro dos princípios legais e indispensáveis para sua aprovação.

**II - VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0190/11 -AL, sugerindo que a referida proposta seja acolhida pelos demais pares.





É o Parecer, s.m.j.

Deputado CHARLES MARQUES  
Relator

**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0190/11-AL.

Macapá, de de 2013.

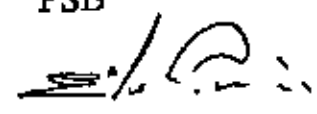
**VOTOS A FAVOR**

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

  
Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

  
Deputado EIDER PENA  
PSD

**VOTOS CONTRA**

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0065/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
14 de agosto de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente a	Nº da Proposição	Ementa
0136/13-CJR-AL	PL.	0092/12-AL	DISPÕE SOBRE A LEI Nº 0369, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, Nº 02686, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0108/13-CJR-AL	PL.	0190/11-AL	INSTITUI NA REDE PÚBLICA DE ENSINO A AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, REGULARMENTE MATRICULADOS, PARA DETECTAR GRAU DE EXPOSIÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AO ABUSO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
0140/13-CJR-AL	PL.	0054/13-AL	INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

*Recebido em  
14/08/13  
JPB*

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0240/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Setembro de  
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Amapá - CAS.

Senhor Presidente,

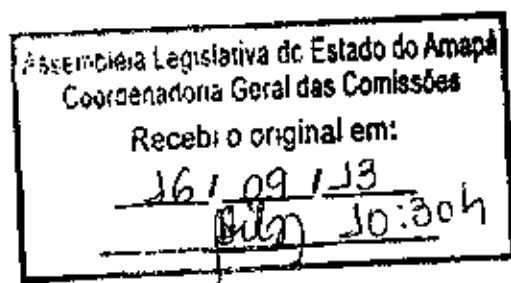
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0114/12-AL	Autoriza o governador do Estado a repassar ao Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá- HEMOAP, o valor correspondente a sua produtividade mensal do SUS e dá outras providências.	Deputado Jaci Amanajás
PLO	0190/11-AL	Institui na Rede Pública de Ensino a Avaliação Semestral de Crianças e Adolescentes Regularmente Matriculados para detectar Grau de Exposição à Violência Doméstica e ao Abuso Sexual e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM**  
Secretário Legislativo





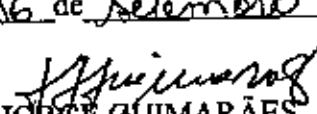


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Saúde e Assistência Social

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº  
0190/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL. ao Deputado MANOEL  
BRASIL para relatar a matéria.

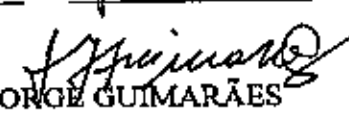
Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2014.

  
Deputado LAET AMANJÁS  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2014.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador-Interino

**RECEBIMENTO**

Recebi o presente PL. 0190/11 -AL para emissão de parecer.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2014.

Deputado **MANOEL BRASIL**  
Relator

**TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2014.

Deputado **MANOEL BRASIL**  
Relator

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data faço juntada do **PARECER** N° 0002/14-CAS-AL, da lavra do Deputado **MANOEL BRASIL**.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2014.

*P/ Sandra Alcântara*  
**SANDRA ALCÂNTARA**  
Comissões Técnicas



**Estado do Amapá**  
**Assembleia Legislativa**  
**Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS**

**Parecer nº 0002/2014-CAS/AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0190/11-AL.	<b>AUTORA:</b> Deputada MIRA ROCHA
<b>EMENTA:</b> INSTITUI NA REDE PÚBLICA DE ENSINO A AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS PARA DETECTAR GRAU DE EXPOSIÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AO ABUSO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado MANOEL BRASIL

**I – HISTÓRICO:**

Cuida-se, na espécie, do Projeto de Lei nº 0190/11-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que institui na rede pública de ensino a avaliação semestral de crianças e adolescentes regularmente matriculados para detectar grau de exposição à violência doméstica e ao abuso sexual e dá outras providências.

O Projeto em análise objetiva fazer uma avaliação e acompanhamento de crianças e adolescente identificados como possíveis vítimas de violência doméstica ou de abuso sexual. Nesse sentido, os professores são capazes de detectar se há violência doméstica, pois convivem diariamente e acabam criando um laço de confiança com as crianças e os adolescentes nas escolas, local onde passam maior parte do tempo,

Conseqüentemente a importância legal, de construir instrumentos de avaliação de violência escolar precisos; A escola é fundamental para o pleno desenvolvimento do indivíduo, devendo ser um dos contextos sociais que estimule as habilidades intelectuais e as habilidades sociais e a absorção crítica dos conhecimentos produzidos em nossa sociedade. A escola deve ser importante no tempo presente e no tempo futuro, sendo referência para o aluno de um local seguro, prazeroso e no qual ele pode se conhecer, conhecer aos seus próximos e a sociedade em que vive, projetando como quer atuar no mundo.





**Estado do Amapá**  
**Assembleia Legislativa**  
**Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS**

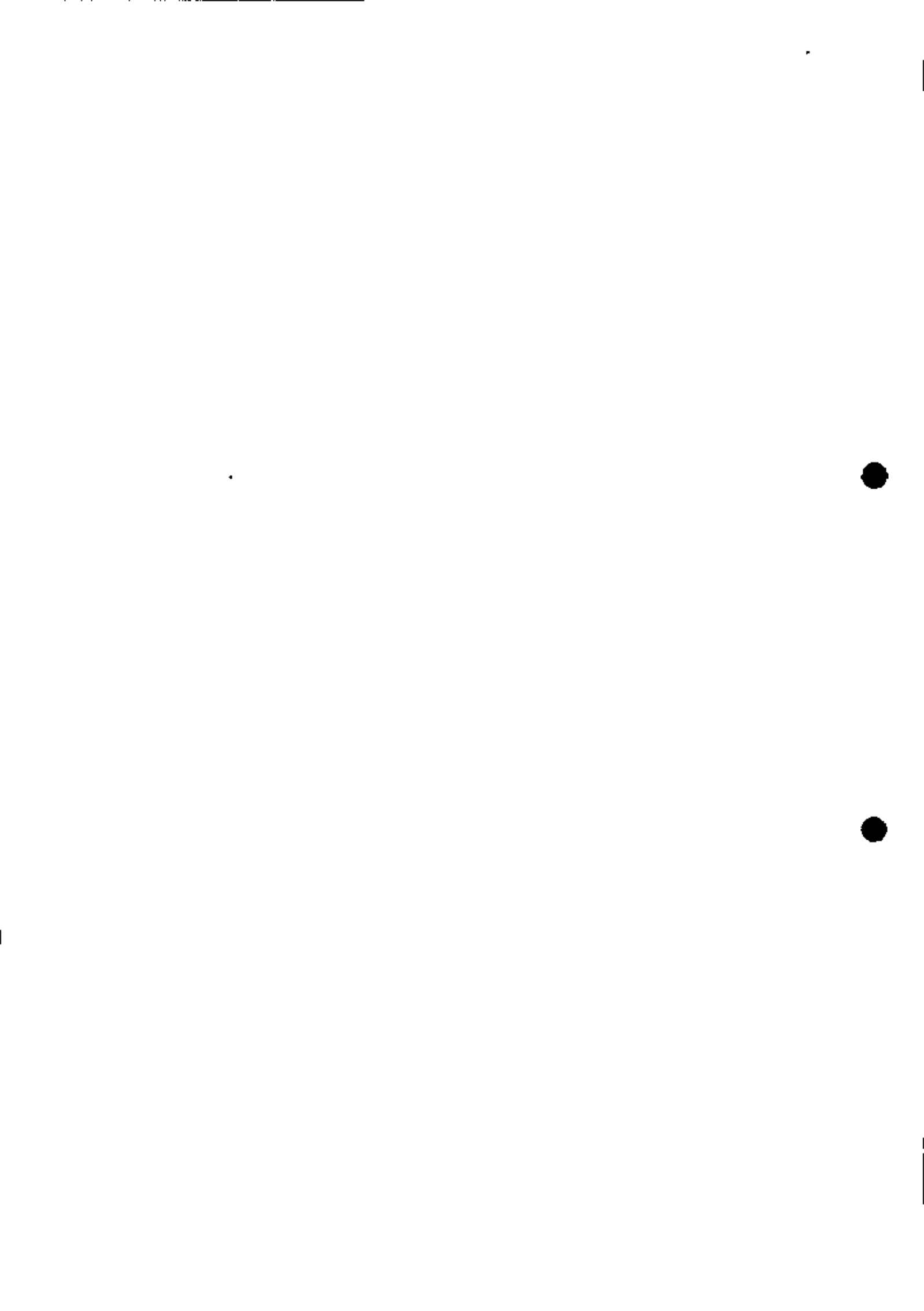
---

**II – VOTO DO RELATOR:**

Pelo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da matéria em análise.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **MANOEL BRASIL**  
Relator





**Estado do Amapá**  
**Assembleia Legislativa**  
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS

---

**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão Permanente Saúde e Assistência Social – CAS, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº. 0190/11-AL.

Macapá, 18 de fevereiro de 2014.

**VOTOS À FAVOR**

  
Deputado **MANOEL BRASIL**  
PEN

  
Deputado **JACI AMANAJÁS**  
PROS

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**  
PDT

  
Deputada **MARIA GÓES**  
PDT

Deputado Dr. **FURLAN**  
PTB

**VOTOS CONTRA**

Deputado **JACI AMANAJÁS**  
PROS

Deputado **MANOEL BRASIL**  
PEN

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**  
PDT

Deputada **MARIA GÓES**  
PDT

Deputada Dr. **FURLAN**  
PTB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS

Ofício nº  
0002/14-CAS - AL

Macapá-AP,  
14 de abril de 2014.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0001/14-CAS-AL	PL	0136/12-AL	INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E SOCIAL "BOA MÃE", NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0002/14-CAS-AL	PL	0190/11-AL	INSTITUI NA REDE PÚBLICA DE ENSINO A AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS PARA DETECTAR GRAU DE EXPOSIÇÃO À VIOLENCIA DOMÉSTICA E AO ABUSO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0003/14-CAS-AL	PL	0194/11-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA EM RECÉM-NASCIDOS, PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN NO ESTADO DO AMAPÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões Técnicas

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.

*Recebido em  
24.04.14*







PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0040/14-SELEG/AL

Macapá-AP, 25 de Abril de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Amapá - CEC.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

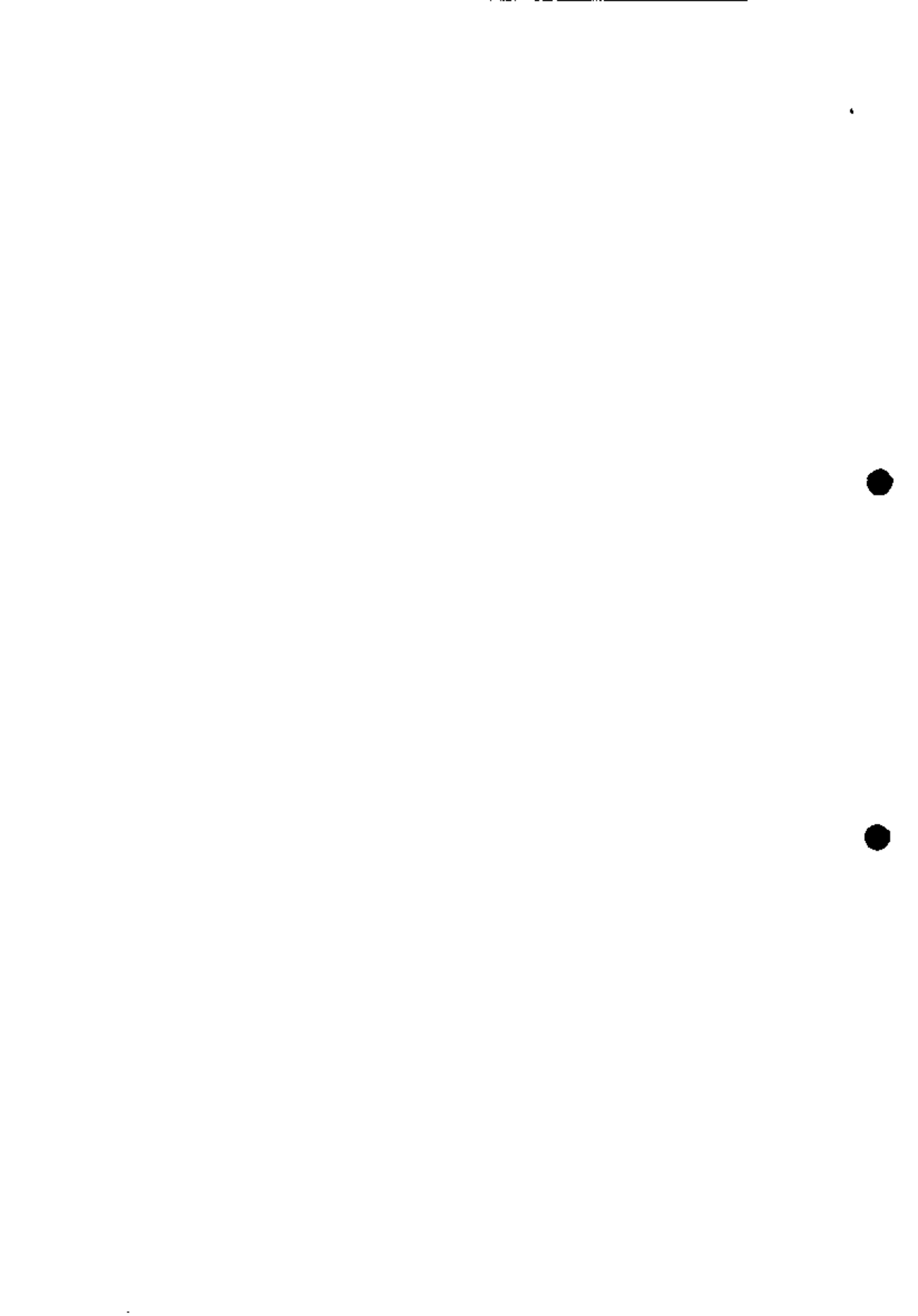
Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0190/11-AL	Institui na Rede Pública de Ensino a Avaliação Semestral de Crianças e Adolescentes Regularmente Matriculados para detectar Grau de Exposição à Violência Doméstica e ao Abuso Sexual e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
RONALDO LUCAS DE ANDRADE  
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões  
Recebi o original em:  
29 / 04 / 14  
[Assinatura] 25 11:00hs.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e**  
**Tecnologia – CEC.**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL. N°  
0190/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões-AL

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL. a Deputada MARILIA  
GÓES para relatar a matéria.

Macapá-AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
Deputada ROSELI MATOS  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL. a Deputada  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões-AL

**RECEBIMENTO**

Recebi o presente PL N°. 0190/11-AL, para  
emissão de parecer.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

*Marília Góes*  
Deputada **MARILIA GÓES**  
Relatora

**TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Certifico e dou fê que nesta data devolvi  
o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

*Marília Góes*  
Deputada **MARILIA GÓES**  
Relatora

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data faço juntada do PARECER  
N° \_\_\_\_ /14-CEC-AL, da lavra da Deputada **MARILIA GÓES**.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

*Sandra Alcantara*  
**SANDRA ALCANTARA**  
Comissões-AL



**Parecer nº 0006/14- CEC –AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 00190/11 - AL.	<b>AUTORA:</b> <b>DEPUTADA: MIRA ROCHA</b>
<b>EMENTA:</b> INSTITUI NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REGULAMENTE MATRICULADOS PARA DETECTAR GRAU DE EXPOSIÇÃO À VIOLÊNCIA DOMESTICA E AO ABUSO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	<b>RELATORA:</b> Deputada: <b>MARILIA GÓES</b>

**I – HISTÓRICO**

Trata-se do Projeto de Lei nº. 00190/11- AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que institui na rede pública de ensino a avaliação semestral de crianças e adolescentes regularmente matriculados para detectar grau de exposição à violência doméstica e ao abuso sexual e dá outras providências.

A proposição tem como objetivo promover a avaliação semestral das crianças e dos adolescentes matriculados na rede de ensino, com vistas a analisar as condições de convivência familiar detectar a exposição à violência doméstica.

A violência doméstica deixa muitas marcas em suas vítimas, no entanto nem sempre essas marcas são visíveis ao primeiro olhar. O aluno que sofre estes tipos de maus tratos deixa transparecer alguns sinais que servem de alerta tais como a raiva, mudança de comportamento, tentativa de suicídio, medo, insegurança, depressão, dificuldade no aprendizado escolar não atribuída a problemas físicos.

Contudo, a consequência da violência doméstica variam conforme a personalidade de cada um, a idade, o tipo de relação entre o agressor e agredido, a duração e a frequência da agressão e o tipo e gravidade do ato do apoio e tratamento que as vítimas recebem. Enquanto umas internalizam sentimentos de medo, introspecção, apatia, isolamento e outras podem externalizar.

Diversos estudos acadêmicos e testes apontam que a violência doméstica interfere no processo da aprendizagem dos alunos vítimas dela. É importante salientar, porém, que não devemos nos acomodar diante dessa constatação, mas sim atentarmos para o tratamento que estamos dispensando as nossas crianças e adolescente.

Assim, solicito aos ilustres Deputados que aprove a proposição, visto que se enquadra dentro dos princípios legais e indispensáveis para sua aprovação.





**II – VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº  
00190/11-AL.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputada **MARILIA GÓES**  
Relatora





### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia - CEC em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 00190/11-AL.

Macapá – AP,            de            de 2014.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputada **ROSELI MATOS**

PRESIDENTE

  
Deputado **CHARLES MARQUES**

  
Deputada **MARILIA GÓES**

Deputada **MIRA ROCHA**

  
Deputada **KEKA CANTUARIA**

#### VOTOS CONTRA

Deputado **ROSELI MATOS**

PRESIDENTE

Deputado **CHARLES MARQUES**

Deputada **MARILIA GÓES**

Deputada **MIRA ROCHA**

Deputado **KEKA CANTUARIA**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -  
CEC

Ofício nº  
0006/14-CEC - AL

Macapá-AP,  
de maio de 2014.

Senhor Secretário,


Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0006/14-CEC-AL	PL	0190/11-AL	INSTITUI NA REDE PUBLICA DE ENSINO A AVALIAÇÃO SEMESTRAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES REGULAMENTE MATRICULADOS PARA DETECTAR GRAU DE EXPOSIÇÃO A VIOLÊNCIA DOMESTICA E AO ABUSO SEXUAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS..

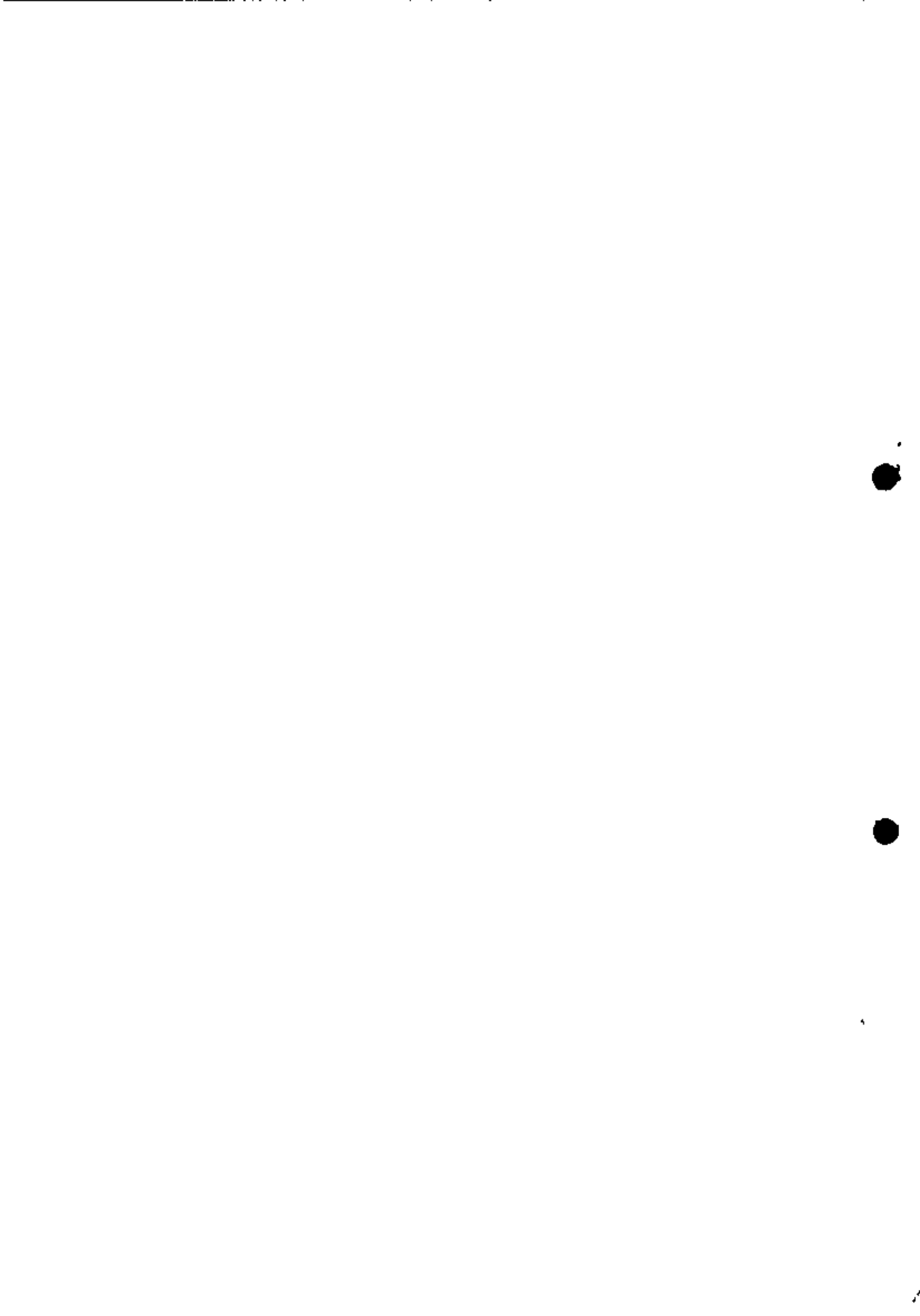
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões-AL

*Recebido em*  
22.05.14  


Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.  
NESTA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0190/11-AL.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

---

Patrícia Almeida Barbosa  
Secretária Legislativa

